



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 153/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 141/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RORATO & MOLERO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na TV Treze de Dezembro, n° 45, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.214.712/0001-10, representado neste ato pelo Sr. **Felipe Augusto Rorato**, inscrito no CPF sob o n° 411.361.118-16 e portadora do RG n° 48236795-7, órgão expedidor SSP/SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, INCLUINDO SERVIÇOS DE EMAIL, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM MENSAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE EMAIL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM MENSAL.	Mês	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

**4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**4.3.** Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

**4.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1.** Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

**5.3.** Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.

**5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

**5.5.** Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Será Fiscal do Contrato o **Sr. Diogo Righi**, Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento da licença de uso da plataforma digital, bem como os serviços de desenvolvimento e manutenção do site oficial da Prefeitura, incluindo personalização conforme identidade visual do Município.

**9.2.** A contratada deverá fornecer hospedagem mensal segura, com certificados de segurança (SSL), suporte técnico contínuo, contas de e-mail institucionais (com webmail) e backups automáticos.

**9.3.** A plataforma deve ser responsiva, com acesso e navegação compatíveis com dispositivos móveis e navegadores modernos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**9.4.** A contratada deverá prestar treinamento remoto ou presencial aos servidores indicados pela Administração, além de garantir suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

**9.5.** A empresa deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes à Administração Pública, com portfólio de sites institucionais entregues.

**9.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

**9.7.** Todos os custos da execução (inclusive licença, hospedagem, suporte, tributos, materiais, encargos e deslocamentos) devem estar contemplados no valor contratado.

**9.8.** Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos necessários à execução dos serviços, diretos ou indiretos, incluindo encargos sociais, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas operacionais.

**9.9.** Os serviços serão executados de forma continuada, com prazos definidos em comum acordo entre a contratada e a Secretaria competente, respeitando a necessidade de manter o site institucional atualizado e funcional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

**11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.6.** O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**PA: 2005| 33.90.40.06.00.00.00 – Locação de Softwares | RV-1**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

---

**RORATO & MOLERO LTDA**  
**CNPJ: 20.214.712/0001-10**  
**CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**

---

**Diogo Righi**  
**FISCAL DO CONTRATO**